CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2325
12 / 12 / 2012
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/813

Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 147, que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, EAUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, NO VALOR DE R$ 871.853,04.**

O presente Projeto de Lei, refere-se à autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais, visando complementar o valor necessário para atender despesas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, EAUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, NO VALOR DE R$ 871.853,04.

Art. 1º Ficam acrescidos os Elementos de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.01 Administração
17.01.04 Administração
17.01.04.122 Administração Geral
17.01.04.122.0001 Apoio Administrativo
17.01.04.122.0001.4001 Remuneração dos Servidores Ativos-DATC
3.1.9.0.09.00.00.00.00 Salário Família
3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil
3.1.9.0.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
3.1.9.0.16.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.9.1.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.01 Administração
17.01.04 Administração
17.01.04.122 Administração Geral
17.01.04.122.0001 Apoio Administrativo
17.01.04.122.0001.4002 Remuneração dos Servidores Adidos de Outras Secretarias
3.1.9.0.09.00.00.00.00 Salário Família
3.1.9.0.16.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.9.1.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.01 Administração
17.01.04 Administração
17.01.04.122 Administração Geral
17.01.04.122.0001 Apoio Administrativo
17.01.04.122.0001.4003 Manutenção dos Servidores Administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.01 Administração
17.01.09 Previdência Social
17.01.09.272 Previdência do Regime Estatutário
17.01.09.272.0001 Apoio Administrativo
17.01.09.272.0001.4024 Encargos com Previdência RPPS-ATIVOS DATC
3.1.9.1.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.03 Tráfego e Fiscalização
17.03.26 Transporte
17.03.26.782 Transporte Rodoviário
17.03.26.782.0158 Transporte Coletivo Rodoviário
17.03.26.782.0158.4019 Manutenção da Divisão de Tráfego e Fiscalização rodoviária
3.3.9.0.14.00.00.00.00 Diárias - Pessoal Civil
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.03.26.782.0158.4020 Abastecimento da Frota Rodoviária
3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.05 Encargos Gerais da Autarquia
17.05.28 Encargos Especiais
17.05.28.843 Serviço da Divida Interna
17.05.28.843.0000 Encargos Especiais
17.05.28.843.0000.0101 Manutenção dos Pagamentos dos Encargos da divida interna e outros
4.6.9.0.71.00.00.00.00 Principal da Divida por Contrato

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
17.05 Encargos Gerais da Autarquia
17.05.28 Encargos Especiais
17.05.28.846 Outros Encargos Especiais
17.05.28.846.0000 Encargos Especiais
17.05.28.846.0000.0105 Manutenção dos Inativos, Pensionistas e Salário Família do DATC
3.1.9.0.01.00.00.00.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.9.0.03.00.00.00.00 Pensões
3.1.9.0.09.00.00.00.00 Salário família

Art. 2º Fica o DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS autorizado a abrir os Créditos Adicionais Especiais, visando complementar o valor necessário para atender despesas desta

Autarquia, no valor de **R$ 871.853,04 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais com quatro centavos)**, conforme discriminação a seguir:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
DATC	17.01.04.122.0001.4003	0001	3419	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.700,00
DATC	17.03.26.782.0158.4019	0001	3420	3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	4.000,00
DATC	17.03.26.782.0158.4020	0001	3421	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00
DATC	17.01.04.122.0001.4001	0001	3422	3.1.9.0.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.600,00
DATC	17.01.04.122.0001.4001	0001	3423	3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	110.000,00
DATC	17.01.04.122.0001.4001	0001	3424	3.1.9.0.09.00.00.00.00	Salário - Família	850,00
DATC	17.01.04.122.0001.4002	0001	3425	3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.600,00
DATC	17.01.04.122.0001.4002	0001	3426	3.1.9.0.09.00.00.00.00	Salário - Família	315,00
DATC	17.05.28.846.0000.0105	0001	3427	3.1.9.0.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	53.500,00
DATC	17.05.28.846.0000.0105	0001	3428	3.1.9.0.09.00.00.00.00	Salário - Família	850,00
DATC	17.05.28.846.0000.0105	0001	3429	3.1.9.0.03.00.00.00.00	Pensões	19.500,00
DATC	17.01.04.122.0001.4001	0001	3430	3.1.9.0.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	36.904,92
DATC	17.01.04.122.0001.4002	0001	3431	3.1.9.1.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.900,00
DATC	17.01.09.272.0001.4024	0001	3432	3.1.9.1.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	42.749,20
DATC	17.01.04.122.0001.4001	0001	3434	3.1.9.1.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	35089,62
DATC	17.03.26.782.0158.4019	0001	3433	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.000,00
DATC	17.05.28.843.0000.0101	0001	3435	4.6.9.0.71.00.00.00.00	Principal da Dívida por Contrato	84.294,30
TOTAL						**871.853,04**

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Excesso de Arrecadação do recurso **0001 - LIVRE** no valor de **R$ 871.853,04 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais com quatro centavos)**, conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício 338/SMF/UC/2012, datado de 20 de novembro de 2012, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício 338/SMF/U.C./2012

Rio Grande, RS, 20 de novembro de 2012.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, complementar **Previsão de Excesso de Arrecadação** para o recurso **Livre (0001)**, informada através do ofício n. 295/SMF/U.C./2012, tendo em vista o comportamento da arrecadação até a presente data, bem como a estimativa de arrecadação até o final do mês de dezembro de 2012.

Entretanto, alertamos para o fato que os valores informados são estimativos, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, podendo existir variações quando da efetiva arrecadação da receita, cabendo o planejamento da execução da despesa conforme a arrecadação, bem como o constante no art.8º da LC 101/00 seção IV - Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas e o art.48 da Lei 4.320/64 Título VI – Da Execução do Orçamento – Da Programação Financeira.

Valor Previsto	R$ 148.890.290,28
Valor Arrecadado até 31/10/2012	R$ 155.294.948,09
Projeção de arrecadação até 31/12/2012	R$ 174.390.687,56
Previsão de Excesso de Arrecadação 2012	**R$ 25.500.397,28**
Excesso informado Of. 295/SMF/U.C./2012	**R$ 10.000.000,00**
Saldo Previsão Excesso de Arrecadação 2012	**R$ 15.500.397,28**

Sendo o que tínhamos para informar colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente

Fernando Vinagre Arvellos
Supervisor Controle Financeiro
CPF: 684.640.880-00

Ilmo. Sr.
Edes Andrade Fillho
M.D. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nesta

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 2325/2012**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 438/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 12 de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 23251/2012 **TIPO/Nº:** PLE 127/2012

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ _____

Presidente Vice-Presidente

_____ _____

Secretário Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 23251/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro